MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposta de Lei, que institui o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática de Campo Bom (FUNRECLIMA).

A proposição decorre da necessidade de estruturar financeiramente o Município para mitigar e responder com eficiência aos impactos dos severos eventos climáticos que assolaram o território do Rio Grande do Sul nos anos recentes, os quais atingiram o Município de Campo Bom em alguma medida.

Nesse sentido, a iniciativa atende à necessidade de o Poder Público Municipal manter-se atento e estruturado frente a crise climática em escala global, cujos efeitos extremos já não constituem ameaça remota e têm repercutido de maneira direta no território de Campo Bom.

Nesse cenário de vulnerabilidade climática acentuada, exige-se uma atuação estatal planejada, preventiva e resiliente, apta a compatibilizar as políticas públicas locais com as diretrizes de adaptação climática e sustentabilidade.

A instituição do FUNRECLIMA confere ao Município a ferramenta institucional e orçamentária necessária para antecipar riscos, reconstruir estruturas danificadas e resiliência e amparar com presteza as comunidades mais vulneráveis. Trata-se de um fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de segregar, centralizar e angariar recursos destinados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos.

Outrossim, a criação de um fundo público específico para a temática viabiliza a segregação de receitas e permite receber doações, aportes estaduais e federais, emendas parlamentares e transferências extraordinárias vinculadas à reconstrução municipal com agilidade. Tal sistemática garante transparência na alocação de despesas, conferindo segurança no controle contábil das ações prioritárias de drenagem, contenção de cheias, recomposição habitacional e apoio às comunidades vulneráveis.

Ressalta-se que o projeto se insere na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, haja vista disciplinar a organização de fundo contábil e orçamentário vinculado à Administração Pública Municipal e autorizar os devidos remanejamentos nos instrumentos orçamentários locais, respeitando a separação de poderes.

Assim, considerando que a Constituição Federal prevê como competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente, entende-se que a instituição do Fundo Municipal de Resiliência Climática representa medida essencial para o aprimoramento da gestão pública municipal, contribuindo para maior efetividade, integração e qualificação das políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e gerência da crise climática.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, conto com o apoio e a costumeira presteza dos Senhores e Senhoras ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DE CAMPO BOM (FUNRECLIMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática (FUNRECLIMA), fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com a finalidade de centralizar, segregar e gerir recursos destinados ao planejamento e à execução de ações de enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes de eventos climáticos no Município de Campo Bom.

Art. 2º. Os recursos do FUNRECLIMA serão destinados ao custeio, planejamento e execução de programas, projetos e obras voltados à reconstrução e resiliência urbana e rural, bem como à mitigação de vulnerabilidades socioambientais, em especial para:

I - a recuperação, reconstrução ou implantação de infraestrutura logística, mobilidade urbana, pontes, diques, taludes, estações de bombeamento, vias públicas e sistemas de drenagem e contenção de cheias;

II - a restauração das instalações físicas de serviços públicos essenciais, com ênfase nas redes municipais de saúde, educação, assistência social e defesa civil;

III - a melhoria das condições habitacionais e a edificação de moradias destinadas às famílias de baixa renda diretamente impactadas por desastres climáticos;

IV - a realocação preventiva ou emergencial de populações residentes em áreas de risco geológico ou de inundação;

V - a prestação de assistência humanitária e amparo material emergencial aos munícipes atingidos por calamidades;

VI - o desenvolvimento e a implementação de estratégias tecnológicas, estruturais e ambientais voltadas ao fortalecimento da resiliência climática municipal; e

VII - a promoção da recuperação econômica sustentável, por meio do estímulo a cadeias produtivas locais, inovação e recomposição da capacidade produtiva do Município.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS, DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Reconstrução e Resiliência Climática (FUNRECLIMA):

I – dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Bom e créditos adicionais que lhe forem abertos;

II – transferências e repasses financeiros oriundos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, de outros Municípios e de suas respectivas entidades da administração direta e indireta;

III – recursos decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais destinadas às finalidades desta Lei;

IV – valores resultantes de operações de crédito contratadas pelo Município junto a instituições financeiras;

V – doações, auxílios, subvenções e legados realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou de organismos internacionais;

VI – rendimentos obtidos de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias do próprio Fundo;

VII – saldos financeiros positivos apurados em balanço ao término de cada exercício;

VIII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município ou Ministério Público, quando destinados ao FUNRECLIMA;

IX - recursos provenientes de acordos, contratos, convênios, consórcios, termos de cooperação e demais

instrumentos congêneres;

X - recursos provenientes da arrecadação de multas decorrentes de infrações à legislação de proteção ao meio ambiente;

XI - recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados à execução de políticas públicas de proteção ao meio ambiente;

XII - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional ou internacional; e

XIII - outras receitas eventuais legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º. O saldo financeiro positivo do FUNRECLIMA verificado no encerramento de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, mantida a respectiva vinculação orçamentária.

§ 2º. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e alocados mediante dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou por créditos adicionais, observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 3º. Os recursos do FUNRECLIMA serão depositados em estabelecimento bancário, em conta corrente específica mantida em instituição financeira oficial;

Art. 4º. A gestão, a coordenação administrativa e a operacionalização do FUNRECLIMA competem ao Poder Executivo Municipal, cabendo ao Prefeito:

I - designar colegiado gestor, na forma de Conselho Gestor;

II - estabelecer as Secretarias Municipais responsáveis pelo suporte técnico e administrativo;

III - expedir decreto regulamentador sobre o funcionamento, os critérios de liberação de recursos e os procedimentos de prestação de contas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo suporte financeiro do

FUNRECLIMA e manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 5º. O Conselho Gestor do FUNRECLIMA será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SMFin;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH; e

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – 4 (quatro) representantes de entidades e instituições com atuação relacionada às finalidades do FUNRECLIMA, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, indicados pelo próprio Conselho;

b) 1 (um) representante de instituição de ensino superior, preferencialmente com sede no Município de Campo Bom, com atuação em áreas relacionadas à sustentabilidade, meio ambiente, planejamento urbano, recursos hídricos, mudanças climáticas ou gestão de riscos e desastres; e

c) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros, indicado pela respectiva instituição.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes previstos no inciso II do caput deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições, na forma de seus atos constitutivos ou normas internas, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido quórum mínimo de 4 (quatro) membros para instalação da reunião.

§ 6º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º. O exercício das funções de conselheiro será considerado serviço público relevante, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 8º. Compete ao Conselho Gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FUNRECLIMA;

II - opinar e sugerir prioridades na aplicação de recursos para obras e ações de contenção de cheias, drenagem urbana e resiliência climática;

III - avaliar os relatórios periódicos de prestação de contas dos recursos aplicados; e

IV - elaborar o seu Regimento Interno, a ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FUNRECLIMA poderá deliberar sobre o repasse de recursos a outros órgãos, secretarias municipais e entidades executoras da Administração Pública de Campo Bom encarregados da execução das intervenções previstas no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano

Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e especiais necessários à implementação e ao funcionamento do FUNRECLIMA, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo expedir decretos, portarias e demais atos normativos necessários à sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.